

Cláusula Primeira - DAS PARTES

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

ENTIDADE: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.660.682/0001-94 e Inscrição Estadual nº isento, situada na AVENIDA ALEXANDRE BONETTI, na cidade de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora ROSELI MARIA CORDEIRO, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 554.369.869-00 e Cédula de Identidade nº.4.217.372-0 II SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objeto o: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, REFERENTE AO SISTEMA DE SAÚDE (SUS), PARA CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO (FAEC) NO ÂMBITO DO BLOCO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 496/08, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na Licitação Modalidade Dispensa por Justificativa n.º 11/2013, conforme descrição abaixo.

O presente contrato está vinculado ao Modalidade Dispensa por Justificativa n.º 11/2013, homologado em 21 de maio de 2013.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) totalizando o repasse para a entidade:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALR UNIT.	VLR TOTAL
1	12	REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, REFERENTE AO SISTEMA DE SAÚDE (SUS), PARA CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO (FAEC) NO ÂMBITO DO BLOCO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 496/08.	APAE	8.000,00	96.000,00

VALOR TOTAL	R\$ 96.000,00
--------------------	----------------------

Cláusula Quarta – DO REPASSE DOS RECURSOS E DO PRAZO

A ENTIDADE obriga-se a executar o objeto da licitação, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

I – O prazo de vigência do presente contrato será até 24 de maio de 2014, a contar da data da assinatura.

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos repassados para a mesma.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O repasse será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – PR, a ENTIDADE, mensalmente, conforme liberação pelo Fundo Nacional de Saúde.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2237	0501	10	301	23	2	11	496	339039503000

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da ENTIDADE

Conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 496/2008 de 03 de julho de 2008.

II – Do MUNICÍPIO

Conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 496/2008 de 03 de julho de 2008.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas carretará na suspensão do repasse dos recursos.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do Repasse dos Recursos fica designado o Servidor Público Elói Schlickmann, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde.

I- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE por quaisquer irregularidades, quanto a destinação do repasse.

Cláusula Décima Primeira – DA OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

No ato dos respectivos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS.

Cláusula Décima Segunda - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Terceira – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 496/2008 de 03 de julho de 2008.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O Município decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do convênio.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 24 de maio de 2013.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
Contratante

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rg:

2. _____
Rg:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 64/2013
REFERENTE A Dispensa por Justificativa Nº 11/2013.
DATA DA ASSINATURA: 24/05/13

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

CONTRATADA: APAE - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.660.682/0001-94 e Inscrição Estadual nº isento, situada na AV ALEXANDRE BONETTI, na cidade de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ROSELI MARIA CORDEIRO, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 55436986900 e Cédula de Identidade nº. 42173720II SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a: REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, REFERENTE AO SISTEMA DE SAÚDE (SUS), PARA CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO (FAEC) NO ÂMBITO DO BLOCO DE ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 496/08, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na Licitação Modalidade Dispensa por Justificativa n.º 11/2013.

Cláusula Terceira - DO VALOR

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
APAE - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS	96.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Sábado, 24 de maio de 2014

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, 24 de maio de 2013.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal